



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 580/2013  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO EM,

12, 12, 2013

  
Adalmir Medeiros Filho  
Secretário Chefe  
Decreto nº 02/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE  
2014 A 2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ANDRADE ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do **Município de Gararu**, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º** - Os programas e ações deste Plano serão codificados nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de objetivos, metas, ações e indicadores do Plano Plurianual, só poderão ocorrer por remessa ao Poder Legislativo de mensagem, na qual constem as razões para tal feito.

**Parágrafo único** - As inclusões, exclusões ou alterações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas através de Projeto de Lei, que acompanharão projeto de mudança da Lei Orçamentária anual ou os eventuais créditos adicionais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** -O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 6º** - Os Programas do Plano Plurianual de Governo se fundamentam nas seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - promover medidas para redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo a cidadania e o respeito aos direitos humanos para todos, procurando mobilizar recursos e ampliar políticas de maneira a garantir o desenvolvimento de regiões menos assistidas;

II - ampliar a rede de escolas de ensino infantil e creches, dando ênfase ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, adotando, ainda, uma política de constituir rede de qualidade do ensino fundamental, desenvolvendo ações educativas, buscando, inclusive, a permanência de, no mínimo, 8 horas, dos alunos nas escolas;

III - implantar modelo de atenção à saúde, compatível com os princípios do SUS, organizando sistemas locais de saúde, objetivando descentralizar e hierarquizar as ações, universalizando o acesso aos mesmos;

IV - melhorar a qualidade do espaço urbano trabalhando para o desenvolvimento ambientalmente sustentável e objetivar a recuperação das bacias hidrográficas com a eliminação dos passivos residuais e da recuperação da degradação ambiental já existente, com políticas públicas de recuperação do meio ambiente;

V - melhorar e ampliar o sistema viário, recuperando a malha, garantindo acesso às rodovias e constituindo medidas de segurança e conforto, oferecendo um sistema eficiente e barato para o transporte coletivo garantindo ao cidadão, meios de locomoção seguros e de qualidade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**VI** - desenvolver projetos, objetivando a drenagem de águas;

**VII** - desenvolver atividades dentro das atribuições do nível do Governo Municipal para uma política eficaz de segurança na cidade e de redução da violência;

**VIII** - promover o desenvolvimento econômico e social, potencializando as vantagens logísticas, econômicas e históricas do Município como centro de diversidade econômica aproveitando, em especial, as oportunidades proporcionadas pelas rodovias;

**IX** - promover políticas públicas de geração de emprego e renda, organizando o sistema produtivo, dando ênfase ao primeiro emprego, ao cooperativismo e ao incentivo à produção industrial;

**X** - combater a pobreza, a fome, a violência e a exclusão social, buscando erradicar o analfabetismo e promovendo a inclusão social;

**XI** - implantar programas sociais de assistência, com ênfase ao atendimento de crianças e adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, a mulher vítima de violência e moradores de rua;

**XII** - ampliar e melhorar a rede de equipamentos públicos voltados para as atividades de lazer, esporte, cultura, garantindo qualidade à sua descentralização;

**XIII** - implementar política habitacional voltada à progressiva superação das carências no setor e desenvolver medidas de regularização fundiária, de combate à especulação imobiliária e aos loteamentos clandestinos;

**XIV** - promover a ampliação do saneamento básico com ênfase ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de esgoto com medidas de proteção contra a contaminação dos córregos e rios;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**XV** - criar modelo de gestão pautado no gerenciamento eficaz, na prestação de serviços com qualidade na esfera administrativa, buscando principalmente a valorização profissional do servidor público, sua adequada remuneração e a supressão das desigualdades, através da constituição de regime jurídico único;

**XVI** - equilibrar as finanças com crescimento de receita e sistemático combate à sonegação e controle de despesas;

**XVII** - garantir e promover instrumentos de participação popular no processo de decisões e execução da administração pública, estabelecendo política de organização de Conselhos Populares.

**Art. 7º** - Os valores constantes dos anexos desta Lei, Poderão ser atualizados a cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no Mês de Janeiro, por ato de chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de Janeiro a Dezembro do Exercício imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Os Programas a que se Refere o Art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos Exercícios abrangidos pelo período do plano.

**Art. 9º** - São partes integrantes desta Lei o Anexo I - Detalhamento dos Programas e Anexo II - Quadros Financeiros da Administração Direta.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU / SE, em 12 de Dezembro de 2013.

  
**ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**